



RESOLUÇÃO Nº 03 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024/EMDUR

Aprovada pelo CONSAD em 11.12.2024

Regulamenta o Manual de Processo Administrativo Sancionatório para Licitantes e Contratadas da EMDUR, e dá outras providências.

A diretoria da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, artigo 20 do seu Estatuto Social, de 28/06/2018, nos termos da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR (Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR), **RESOLVE APROVAR** a regulamentação dos procedimentos destinados à aplicação de sanções administrativas para licitantes e contratadas, de modo a garantir a lisura nos certames e segurança jurídica nas contratações, nos termos a seguir descritos:

MANUAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO PARA LICITANTES E CONTRATADAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR

1. INTRODUÇÃO

O presente manual sancionador tem como objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos a serem adotados pela Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, na aplicação de sanções administrativas à licitantes e empresas contratadas. A necessidade de um instrumento normativo como este reside na importância de garantir a legalidade, a impessoalidade e a eficiência nos processos administrativos, promovendo a transparência e a responsabilização dos agentes envolvidos nas contratações públicas.



No caso de sanções administrativas em licitações e contratos, as sanções são consequências de um ato ou um conjunto de atos, praticados por licitantes ou contratados, que configure inobservância ou observância inadequada de comportamentos e obrigações exigidas no curso dos processos licitatórios e contratos firmados com a EMDUR.

Ao definir as infrações e as respectivas sanções, este manual contribui para a prevenção de irregularidades, o fortalecimento da gestão de contratos e a proteção do patrimônio público. Além disso, ao assegurar o contraditório e a ampla defesa, o manual demonstra o compromisso da EMDUR com os princípios do Estado Democrático de Direito.

2. OBJETIVO

Definir e detalhar os procedimentos a serem adotados para aplicação das sanções previstas nos instrumentos para fornecimento de bens e serviços, de forma descritiva e orientadora, definindo papéis e responsabilidades.

Sua aplicação constitui um dever-poder imposto à EMDUR, devendo a atuação de todos que por ela atuem, impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações, bem como se pautar pelos princípios da impessoalidade e da finalidade.

3. DEFINIÇÃO

As sanções administrativas aos licitantes e contratados estão previstas essencialmente na Lei nº 13.303/16, no RILC e nos respectivos instrumentos convocatório e contratual.

Constituem finalidades das sanções administrativas aplicadas em face da prática de condutas inadequadas no curso dos processos licitatórios e contratações: reprovar condutas desconformes imputadas ao sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados.

As sanções podem assumir caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao patrimônio da EMDUR.

3.1. Autoridade Competente

Empregado e/ou ocupante de função ou cargo em comissão de Diretor-Presidente, designado como ordenador de despesas do instrumento contratual a quem compete decidir sobre o processo de aplicação de sanção, sendo, para fins deste normativo, o Diretor-Presidente.



3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

Banco de dados que consolida a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3.3. Licitante ou Contratada

Pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas participante de certame licitatório ou signatário(a) de contrato com a EMDUR.

3.4. Defesa Prévia

Alegações apresentadas pelo licitante ou contratada com o objetivo de justificar e ou esclarecer as ocorrências a ela atribuídas pela fiscalização da EMDUR.

3.5. Fiscal do Contrato

É a função exercida por empregado detentor de graduação correlata com o objeto do contrato, o qual é formalmente designado pelo Diretor-Presidente ou Diretoria Executiva, para exercer o acompanhamento e a fiscalização *in loco* do objeto contratual.

3.6. Garantia Contratual

É a prestação que poderá ser exigida do contratado, a critério da EMDUR e desde que prevista no instrumento convocatório, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

3.7. Gestor do Contrato

É a função exercida por empregado detentor de graduação correlata com o objeto do contrato, o qual é formalmente designado pelo diretor-presidente ou diretoria executiva para exercer as atividades inerentes à gestão de contratos, sendo também o responsável pela interlocução com as diversas unidades administrativas e pelas atividades de apoio e orientação às atividades de fiscalização exercidas pelo fiscal do contrato.

3.8. Instruir Processo

Ato de registrar no processo administrativo dados e informações que esclareçam os fatos e as motivações para aplicação das sanções ao licitante e/ou contratado, subsidiando as tomadas de decisão.

3.9. Instrumento Legal



Documento por meio do qual se formaliza a relação de obrigações entre a EMDUR e terceiros, sendo eles, Nota de Empenho, Contrato, Convênio, Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e Termo de Compromisso.

3.10. Intimação

Comunicação por meio da qual se dá ciência à contratada da existência de processo formal baseado em fato (s) ocorrido (s) durante a execução do contrato firmado com a EMDUR, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

3.11. Irregularidade

Serviço, fornecimento e/ou obra executados, total ou parcialmente, de forma inapropriada ou em desacordo com o estipulado em instrumento legal, na legislação ou em outros normativos.

3.12. Penalidades

Sanções administrativas previstas na legislação e/ou nos instrumentos legais firmados entre a EMDUR e o licitante ou a contratada, a serem aplicadas frente ao descumprimento de ordenamento legal ou à inexecução total ou parcial do objeto contratado.

3.13. Preposto

Representante formal de uma empresa ou organização.

3.14. Gerência Administrativa (GEADM)

Setor interno da EMDUR, responsável por coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades específicas das chefias a ela subordinadas, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Administrativa Financeira.

3.15. Diretoria Executiva

Setor interno da EMDUR, que caberá, em nível superior, o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das atividades da EMDUR, de modo a permitir que esta atinja suas finalidades.

3.16. Gerência Jurídica

Setor interno da EMDUR responsável por acompanhar processos, emitir pareceres, prestar consultas e redigir documentos, para assegurar os direitos pertinentes, bem como atender aos princípios da legalidade.

3.17. Gerência de Convênios e Contratos

É o setor responsável por coordenar, supervisionar, orientar e zelar pelo cumprimento integral dos contratos, convênios ou instrumento congêneres.



3.18. Setor Demandante

Unidade solicitante, usuária ou responsável pelo serviço, produto ou obra objeto da licitação ou contratação, também responsável pelo aceite dos bens e serviços licitados e/ou contratados.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. O processo de aplicação de sanção ao licitante e contratado deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos descritos nas fases seguintes, quais sejam: **fase preliminar, defesa, saneamento, aplicação de sanção e defesa recursal.**

4.2. Os procedimentos descritos nesse normativo deverão ser registrados em processo administrativo instaurado pela Gerência Administrativa.

4.3. As comunicações/notificações encaminhadas ao licitante ou contratada deverão ser enviadas por meio de correspondência registrada ou por meio digital, com aviso de recebimento, ou entregue ao interessado, mediante recibo, ou, em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicada no Diário Oficial do Município, devendo ser anexadas aos autos para que, a partir da data de recebimento ou da publicação, passe contar o prazo para apresentação de defesa ou do recurso por parte da licitante ou contratada.

4.4. Em todas as fases do procedimento deve haver prova do recebimento da comunicação ou notificação, a qual deverá ser juntada ao processo.

4.5. Os prazos deverão ser contados a partir da data do recebimento da comunicação ou notificação, observando a exclusão do dia inicial e a inclusão do dia do vencimento.

4.6 Fase Preliminar

4.6.1. A fase preliminar inicia-se no momento da identificação de suposta infração praticada pelo licitante ou contratada durante o certame licitatório e/ou a execução contratual.

4.6.2. O gestor, fiscal do instrumento ou membro da comissão de recebimento, ao tomar conhecimento de suposta infração praticada pela contratada durante a execução contratual, deverá formalizar comunicação à Gerência Administrativa de forma detalhada, solicitando abertura de processo administrativo, informando as ocorrências do instrumento que estiver sob sua fiscalização, anexando documentos ou imagens que comprovem o descumprimento do ordenamento contratual ou ilegalidade, bem como com a indicação dos fatos em que se baseia, as cláusulas contratuais e/ou normas violadas e a infração praticada.



4.6.2.1. O disposto aplica-se também ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Pregão, Agente de Licitação e/ou qualquer outro membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/EMDUR, que detecte conduta irregular praticada por licitante durante o transcurso da licitação.

4.6.3. O gestor, fiscal do instrumento ou membro da comissão de recebimento comunicará formalmente a contratada quanto as irregularidades identificadas e solicitará providências, por meio de comunicado, estabelecendo, em dias úteis, o prazo necessário, para o saneamento ou justificativa do ocorrido.

4.6.4. O gestor, fiscal do instrumento ou membro da comissão de recebimento analisará as justificativas apresentadas pela contratada, bem como os documentos que a instruem, e elaborará manifestação conclusiva quanto à ocorrência ou não de infração, que deverá ser anexado ao processo.

4.6.4.1. Caso as justificativas apresentadas pela contratada sejam acatadas ou as irregularidades sejam sanadas, o fiscal ou gestor do instrumento registrará o encerramento da ocorrência e comunicará à contratada.

4.6.4.2. Caso as justificativas apresentadas pela contratada não sejam acatadas ou a(s) irregularidade(s) não seja(m) sanada(s) no prazo estabelecido, o gestor, fiscal do instrumento ou membro da comissão de recebimento deverá registrar a ocorrência na Gerência Administrativa e essa deverá oficiar o Gabinete da Presidência, que autorizará a instauração do processo administrativo específico, visando a apuração da conduta da contratada.

4.6.5. O processo para aplicação de sanções deverá ser instruído com cópias de, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) edital;
- b) instrumento legal de contratação, conforme item 3.9 deste manual;
- c) decisão de designação do fiscal, gestor do instrumento ou comissão de recebimento e/ou fiscalização;
- d) comunicado à contratada solicitando providências;
- e) manifestação formal delimitando a infração cometida e a sanção correlata; e
- f) documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela licitante ou contratada.

4.6.6. Após a autorização da instauração do processo administrativo visando apurar a conduta irregular da licitante ou contratada, os autos serão encaminhados à Gerência Jurídica – GEJUR, devidamente instruídos, para que analise o caso e emita parecer quanto a existência ou não de conduta irregular passível de penalidade e/ou sanção administrativa, opinando quanto



à sua aplicação e remetendo os autos à Autoridade Competente para deliberação quanto ao acolhimento ou não do parecer jurídico, decidindo sobre a aplicação de sanção.

4.6.7. Com a decisão da Autoridade Competente, deve a licitante ou contratada ser notificada para apresentação de defesa prévia, nos moldes disposto no item 4.7.

4.7. Da Defesa Prévia

4.7.1. A licitante ou contratada será intimada a apresentar defesa prévia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, por meio de documento formal, não sendo admitido para este fim, justificativa verbal ou outro meio informal, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos alegados.

4.7.2. Na intimação para apresentação de defesa prévia deverá constar, de forma clara, a finalidade da notificação, a indicação dos fatos e fundamentos legais que ensejaram a abertura do processo com as respectivas sanções passíveis de aplicação, o prazo para resposta com a data de início da contagem, a possibilidade de acesso aos autos do procedimento, a informação sobre a continuidade do processo independente de resposta, bem como que serão concedidos todos os meios de prova em direito.

4.7.3. Após a apresentação de defesa prévia da licitante ou contratada, o gestor, fiscal do instrumento ou membro da comissão de recebimento, emitirá manifestação com suas considerações, enviando os autos para a Gerência Jurídica para emissão de parecer de análise da defesa.

4.7.4. Caso a defesa prévia apresentada pela licitante ou contratada não seja acatada pela Gerência Jurídica, emitirá parecer recomendando a ação a ser adotada pela Autoridade Competente referente a aplicação da sanção cabível.

4.7.4.1. A sanção recomendada no parecer jurídico deverá ser compatível com a infração cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

4.8. Saneamento

4.8.1. Antes da decisão final, o órgão jurídico ou a Autoridade Competente analisará a existência de vícios, irregularidades ou nulidades processuais, e caso seja constatada a existência destes, os autos serão restituídos ao gestor, fiscal do instrumento ou membro da comissão de recebimento para instrução ou diligências complementares e posterior devolução.



4.8.2. Caso não seja constatada a existência de inconsistências, vícios, irregularidades ou nulidades processuais, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para decisão final quanto a penalidade a ser aplicada.

4.9. Fase de Aplicação de Sanção

4.9.1. A Autoridade Competente analisará o processo e decidirá quanto à aplicação ou não da penalidade sugerida.

4.9.1.1. Caso a Autoridade Competente entenda pela não aplicação da sanção, a decisão deverá ser registrada e o processo será restituído à Gerência Administrativa para comunicação à licitante ou contratada sobre o encerramento do processo e posteriormente arquivamento.

4.9.1.2. Caso a Autoridade Competente decida pela aplicação da sanção, a decisão deverá conter as razões para aplicação da sanção, a infração cometida e a sanção correlata, bem como a decisão pela rescisão contratual, se for o caso.

4.9.2. A contratada será notificada da aplicação da penalidade por meio do documento “NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE”.

5. DAS SANÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM APLICADAS

5.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou constantes dos instrumentos convocatórios e contratuais, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se às seguintes sanções a serem aplicadas pela EMDUR:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMDUR, por até 02 (dois) anos.

5.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à EMDUR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

5.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de



contratar com a EMDUR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

5.4. A aplicação das sanções de multa compensatória e moratória produz efeito econômico sobre a licitante ou contratada, devendo ser observadas as disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual.

5.4.1. A sanção de **multa compensatória** será aplicada em caso de inadimplemento absoluto, ou seja, quando a entrega do produto ou a execução do objeto se tornar imprestável ou impraticável de cumprimento, não havendo mais interesse no recebimento deste por parte desta EMDUR ou não for mais possível sua realização por parte da Contratada.

5.4.2. A sanção de **multa moratória** será aplicada quando, apesar da mora no fornecimento do objeto ou atraso na execução dos serviços, ainda houver interesse na satisfação da obrigação por parte desta EMDUR e seja possível o adimplemento por parte da Contratada.

5.5. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a EMDUR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à EMDUR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

5.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, bem como a reprovabilidade do ato, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

6. DAS CONDIÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

6.1. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - danos resultantes da infração;

III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

V - outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

6.2. Todas as decisões do processo devem ser motivadas e a decisão pela aplicação de sanção deverá considerar as seguintes condições:



- a) razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e
- e) outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

6.3. As sanções deverão ser agravadas em até 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite legal, em decorrência do seguinte:

I – quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no RILC, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III – quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV – quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

6.4. As sanções serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência dos eventuais agravantes, quando não tenha havido nenhum dano à EMDUR, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

6.5. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada na Imprensa Oficial e ser promovido seu registro no cadastro interno da EMDUR e



no caso da aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMDUR, por até 2 (dois) anos, no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

7.1. Dos conceitos e definições:

7.1.1. Comportar-se de maneira inidônea: é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à EMDUR: significa falhar na execução contratual ou inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

7.1.3. Dosimetria: é o nome dado a atividade de quantificar a gravidade de uma infração, aplicando uma punição proporcional à ofensa.

7.1.4. Fraudar: é a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

7.1.5. Não entregar documentos: significa dizer que não foi apresentada, de forma total ou parcial a documentação exigida para a habilitação em conformidade ou no prazo previsto no edital.

7.1.6. Não manter a Proposta: a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

7.1.7. Retardamento do Certame: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

7.2. As condutas sujeitas a sanção de multa, previstas no art. 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/2024), serão aplicadas nos seguintes moldes:

I – aquelas previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 5% do valor da proposta da licitante ou do valor total do contrato;



II – em caso de atraso no fornecimento ou entrega do produto, bem como na execução do serviço, superior a 10 dias, será aplicada multa moratória de 5% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

III – em caso de atraso no fornecimento ou entrega do produto, bem como na execução do serviço, acima de 10 dias e inferior a 30 dias, será aplicada multa moratória de 8%, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

III – em caso de atraso no fornecimento ou entrega do produto, bem como na execução do serviço, acima de 30 dias, será aplicada multa moratória de 10%, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

IV – no caso de inexecução parcial, prevista no inciso V do RILC, passível de multa compensatória, será aplicada multa no importe de 15% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, após configurado atraso superior a 30 dias;

V – no caso de inexecução total, prevista no inciso VI do RILC, passível de multa compensatória, será aplicada multa no importe de 25% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, após configurado atraso superior a 30 dias;

7.3. Para definição da dosimetria na aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, prevista no art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/2024), no âmbito da EMDUR, quando instaurado procedimento administrativo sancionatório, serão aplicadas as sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à EMDUR, ao funcionamento dos serviços públicos por ela prestados ou ao interesse coletivo;

II. dar causa à inexecução total do contrato;

III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XII. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- XIII. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;
- XIV. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários a probidade administrativa;
- XV. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados perante a EMDUR.

7.4. As condutas sujeitas a aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a EMDUR, relacionadas ao item anterior, classificam-se conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência em:

- I – branda (de 1 a 6 meses) aquelas previstas nos incisos III, IV, e VI;
- II – média (de 7 a 12 meses) aquelas previstas nos incisos I, V, VII, IX e X;
- III – grave (de 13 a 24 meses) aquelas previstas nos incisos II, VIII, XI, XII, XIII, XIV e XV.

7.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à EMDUR, ao funcionamento dos serviços públicos por ela prestados ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 12 (doze) meses.

7.6. Dar causa à inexecução total do contrato:



Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 18 (dezoito) meses.

7.7. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 01 (um) mês.

7.8. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 02 (dois) meses.

7.9. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 07 (sete) meses.

7.10. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 01 (um) mês, para os casos de retardamento da execução da licitação.

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 06 (seis) meses, para os casos de retardamento da entrega do objeto.

7.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 12 (doze) meses.

7.12. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 16 (dezesesseis) meses.

7.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 12 (doze) meses.

7.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.15. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 16 (dezesesseis) meses.

7.16. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 18 (dezoito) meses.

7.17. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 14 (quatorze) meses.

7.18. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários a probidade administrativa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

7.19. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados perante a EMDUR:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 18 (dezoito) meses.

7.20. As penas previstas nos itens 7.3 ao 7.17, serão agravadas até o limite de 50% do total da pena base, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

7.21. As penas previstas nos itens 7.3 ao 7.17, serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência das eventuais agravantes, quando não tenha havido nenhum dano a EMDUR.

7.22. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a EMDUR atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A penalidade que implique em restrição contratual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM.



PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.2. Os procedimentos para aplicação de penalidades que impliquem em cobrança de valores serão encaminhados à Gerência de Jurídica para ajuizamento de ação de cobrança de multa, caso não haja o pagamento voluntário por parte da empresa penalizada.

8.3. As dúvidas de interpretação do presente procedimento serão dirimidas pela Gerência Administrativa e/ou pela Gerência Jurídica, a depender do mérito do questionamento, bem como os casos omissos.

8.4. Considerando a ocorrência de futuras alterações na legislação e nas orientações dos órgãos de controle, bem como a dinâmica dos procedimentos atinentes aos processos administrativos de aplicação de sanções, este Manual poderá ser submetido à revisões e atualizações periódicas.

8.5. O disposto neste Manual aplica-se às licitações e contratos celebrados a partir de sua publicação, podendo se estender às licitações e contratos anteriores, desde que seja para aplicação de pena mais benéfica ao licitante ou contratada.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor-Presidente da EMDUR